



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Requerimento Nº 184/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 132, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Executivo as seguintes informações:

Considerando a existência de Serviços de Residência Terapêutica Tipo II no Município de Carandaí, requer, nos termos regimentais, seja enviado ao Executivo os seguintes questionamentos e pedidos de documentos:

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros de que trata o art. 4º da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.185, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, com a respectiva prestação de contas;

Qual o valor mensal/anual recebido pelo Município de Carandaí para custeio das SRT II instituídas pela Lei Municipal nº LEI Nº 2423/2021?

O programa de SRT II está cumprindo os princípios e diretrizes estabelecidos na Portaria nº 3.090 de 23/12/2011 e Portaria 106/GM/MS de 2000?

O ambiente doméstico das SRT II está constituído conforme definido na Portaria nº- 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam as necessidades dos moradores?

Todos os moradores estão dentro dos critérios estabelecidos para a assistência referida na Lei 2423/2021?

Nos termos do Anexo I da Portaria 3.090/2011, o SRT tipo II é a modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente. Contudo, os assistidos têm transitado sozinhos pelas ruas próximas à residência terapêutica, (conforme vídeo anexo), causando riscos a si próprios e a terceiros, em desconformidade com as normativas que regem o tema, as quais determinam expressamente a necessidade de acompanhamento pessoal permanente. Desta forma, requeiro que sejam esclarecidos os fatos, informando ainda como é feito o acompanhamento destes pacientes quando os mesmos estão sozinhos nas ruas.

Nos termos do art. 8º da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.185, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, requeiro à Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, que proceda à fiscalização in loco nas residências terapêuticas existentes no Município de Carandaí/MG e, ao final, elabore relatório conclusivo a ser enviado a esta Casa.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 04 de outubro de 2023.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
Vereadora